



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO Nº 008/93.

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram a
Justiça Eleitoral da 10ª Zona e este Municí-
pio.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si
celebram a Justiça Eleitoral da 10ª Zona e este Município, nos termos do
Art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, para fornecimento pela Prefei-
tura de mão-de-obra para auxiliar no Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de junho de 1.993.


DARCY COSTA
Relator


OSMAR TEIDER
Presidente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/93.

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram a
Justiça Eleitoral da 10ª Zona e este Municí-
pio.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU,
e eu, Presidente, D E C R E T O:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si
celebram a Justiça Eleitoral da 10ª Zona e este Município, nos termos do
Art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, para fornecimento pela Prefeitura
de mão-de-obra para auxiliar no Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de junho de 1.993.


DARCY COSTA

1º Secretário


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Presidente





Progresso unido à história.

Ofício nº 551

LAPA, 10 DE MAIO DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, A INCLUSA
CÓPIA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA ELEITORAL
DA 10ª ZONA E ESTE MUNICÍPIO, PARA FORNECIMENTO, POR ESTA
PREFEITURA, DE MÃO-DE-OBRA PARA AUXILIAR NO CARTÓRIO ELEI-
TORAL.

COMO ALUDIDO CONVÊNIO FOI FIRMADO SEM
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESSA EGRÉGIA CASA, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE
ELA O REFERENDE, POR VIA DECRETO LEGISLATIVO, EM ATO DE SUA
COMPETÊNCIA PRIVATIVA, COMO PREVISTO NO ART. 69, INCISO XXV,
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ATENCIOSAMENTE,

JOACIR GONSALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO D.º 387/93

DATA 14, 05, 93



PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DA LAPA E A JUSTIÇA ELEITORAL
DA 10ª ZONA ELEITORAL.

POR ESTE TERMO, O MUNICÍPIO DA LAPA, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOACIR GONSALVES, BRASILEIRO, CASADO, CIRG 1.911.757, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, E O JUÍZO ELEITORAL DA 10ª ZONA ELEITORAL DO PARANÁ, REPRESENTADO PELO JUIZ EM EXERCÍCIO, DR. DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA, BRASILEIRO, CASADO, CIRG 280.476-PR, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, POR REQUISIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PELO MUNICÍPIO, PARA AUXILIAR NO CARTÓRIO ELEITORAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: COMPETE AO MUNICÍPIO DA LAPA COLOCAR UM FUNCIONÁRIO DE SEU QUADRO PRÓPRIO À DISPOSIÇÃO DA 10ª ZONA ELEITORAL, PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS GERAIS DO CARTÓRIO ELEITORAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O REGIME DE TRABALHO SERÁ DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA: COMO REQUISITO BÁSICO, O FUNCIONÁRIO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, ESCOLARIDADE EQUIVALENTE AO 1º GRAU COMPLETO E CURSO DE DATILOGRAFIA.

CLÁUSULA QUARTA: O FUNCIONÁRIO FICARÁ SUBORDINADO DIRETAMENTE A PREFEITURA, REPRESENTADA PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL.



Progresso unido à história.

...02

CLÁUSULA QUINTA: FICA A CARGO DA JUSTIÇA ELEITORAL O TREINAMENTO DO FUNCIONÁRIO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DO CARTÓRIO ELEITORAL.

CLÁUSULA SEXTA: O FUNCIONÁRIO RECEBERÁ DA JUSTIÇA ELEITORAL TODO O MATERIAL DE TRABALHO, INDISPENSÁVEL À EXECUÇÃO DE SEU TRABALHO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O DESEMPENHO INSATISFATÓRIO OU OUTRO MOTIVO QUE, A CRITÉRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL JUSTIFIQUE A NECESSIDADE DE DISPENSA DO FUNCIONÁRIO, OBRIGARÁ O MUNICÍPIO DA LAPA A IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DO MESMO.

CLÁUSULA OITAVA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO É ATÉ 31-12-93, PODENDO SER PRORROGADO.

CLÁUSULA NONA: A RESCISÃO ANTECIPADA DO PRESENTE, SE FARÁ: HAVENDO INTERESSE DAS PARTES, MEDIANTE COMUNICAÇÃO EXPRESSA E COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ESTIPULADAS OU PELA INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA: ELEGE-SE O FORO DESTA COMARCA, PARA DIRIMIR QUESTÕES FUNDADAS NO PRESENTE CONVÊNIO.

E, POR ESTAREM DE ACORDO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E VAI ASSINADO, PELAS PARTES CONVENIENTES, NA PRESENÇA DE TESTEMUNHAS.

(...)



Progresso unido à história.

...03

LAPA, 05 DE MAIO DE 1993

MUNICÍPIO DE LAPA
JOACIR GONSALVES

JUIZO ELEITORAL 10ª ZONA
DR. DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA

TESTEMUNHAS:

NOME: MANDEL PEDRO P. MENDES

CIRG: 678337

NOME: MIGUEL SALIM DAWAGI

CIRG: 780375 - PR.



Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente a este plenário, requerer dispensa de interstício aos projetos:

- projetos de lei 12/93 e 16/93
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/93

Lapa, 21 de junho de 1993

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO

A.: Essa Comissão

PARECER

Recebemos o convênio que entre si celebram a Justiça Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral e este Município, para devido parecer e, se procedente para o Município, o respectivo referendo:

O Convênio nada tem de irregular podendo ser normalmetne referendado, nos termos do projeto que acostamos.

É o parecer.

Lapa, 21 de junho de 1993


Darcy Costa
Relator

Pelas Conclusões:


João Renato Leal Afonso


Osmar Tedder